

# Temas Relevantes em Sinistro

Rodrigo Bertucelli

*VP Claims Large and Complex da Chubb Seguros*

# Índice

- Visão geral do processo de regulação sob a ótica do cedente (segurado e ressegurador)
- Relação jurídica entre ressegurador e cedente: Controle, cooperação e assistência
- Efetividade; estrutura e finalidade; resultado do processo de regulação

# Visão geral do processo de regulação



# Visão geral do processo de regulação sob a ótica do cedente: segurado

- Ônus do segurado de instaurar o processo de regulação o quanto antes e de definir o seu objeto
- Relação entre segurado e segurador: deveres mútuos de eficiência, celeridade e cooperação (dever do segurado de mitigar a perda e de salvamento)

## Visão geral do processo de regulação sob a ótica do cedente: ressegurador

- Ônus do segurador de avisar o sinistro avisado pelo segurado o quanto antes (*late notice*)
- Relação entre segurado e segurador: deveres mútuos de eficiência, celeridade e cooperação (dever do segurador de redução de assimetria informativa)

# Relação jurídica entre ressegurador e cedente: Controle

- Cláusula através da qual o Segurador não poderá, sem o consentimento do Ressegurador Líder, regular o sinistro ou participar de um processo legal sobre o mesmo. As decisões de negar, liquidar ou litigar são de responsabilidade do Ressegurador.
- Resolução CNSP 168/2007, art. 39, parágrafo único (ressegurador local).

# Relação jurídica entre ressegurador e cedente: Cooperação

- Cláusula através da qual o Segurador permite ao Ressegurador, às suas próprias expensas, participar na regulação de um sinistro, ação ou processo legal envolvendo um percentual elevado de resseguro. As decisões de negar, liquidar ou litigar são tomadas em conjunto.
- Resolução CNSP 168/2007, art. 39, *caput*.

# Relação jurídica entre ressegurador e cedente: Assistência

- Cláusula através da qual o Segurador permite ao Ressegurador, às suas próprias expensas, acompanhar a regulação de um sinistro, ação ou processo legal envolvendo um percentual elevado de resseguro. As decisões de negar, liquidar ou litigar são de responsabilidade do Segurador.

## Efetividade do processo de regulação:

- Prazo de 30 dias da entrega do último documento pelo segurado (Circular SUSEP 256/2004, art. 33 e §§)
- Inobservância de prazo enseja a aplicação das penalidades da mora (Código Civil, artigos 772 e 440)
- Sinistros agigantados e regulações complexas

# Estrutura e finalidade do processo de regulação

- Bipartição do processo entre as fases de regulação e de liquidação
- Apuração do prejuízo e satisfação da pretensão securitária (missão do cedente e do ressegurador)
- Impacto no cálculo do prêmio para eventual renovação

# Resultado do processo de regulação

- Interferência judicial no processo de regulação (medidas do segurado para obter documentos produzidos na regulação ou suspender o processo)
- Interferência da regulação no processo judicial (relatório de regulação como meio de prova no processo judicial)